



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

LEI Nº 1.385/2024

EMENTA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de Inajá-PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Inajá, Estado de Pernambuco, para a Legislatura de 1º de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2028, fica fixado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), uma vez obedecido as ressalvas das disposição do art. 5º desta Lei.

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Inajá, Estado de Pernambuco, para a legislatura de 1º de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2028, fica fixado em R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), uma vez obedecido as ressalvas das disposição do art. 5º desta Lei.

Art. 3º - O subsídio mensal de cada Secretário do Município de Inajá, Estado de Pernambuco, a partir de 1º de Janeiro de 2025, fica fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), uma vez obedecido as ressalvas das disposição do art. 5º desta Lei.

Art. 4º - O subsídio de cada Vereador do Município de Inajá, Estado de Pernambuco, para a Legislatura de 1º de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2028, fica fixado em R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais), obedecendo ao disposição do art. 37, X e XI, da Constituição Federal, uma vez obedecido as ressalvas das disposições do art.5º desta Lei.

Art.5º - O valor do desconto por falta injustificada do vereador nas deliberações de cada sessão ordinária será de 1/5 (um quinto), do valor da renumeração mensal efetivamente paga.



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

Parágrafo Único – Não será prejudicado o pagamento do subsídio mensal em virtude de falta de matéria a ser votada, da não realização da reunião por falta de quórum, relativamente aos vereadores presentes, do recesso parlamentar, da licença para tratamento de saúde ou licença-gestante e do não comparecimento por motivo de doença devidamente comprovada ou em razão do desempenho de missão de interesse da Câmara, do Município, por designação do Chefe do Poder Executivo e, ainda, pelo exercício do cargo de Secretário Municipal, quando houver a opção pelo subsídio do Vereador.

Art.6º - Os subsídios pagos aos vereadores não poderão ultrapassar:

I - Individualmente, a 30% (trinta por cento) daquele estabelecido, em espécie, para o deputado com assento na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

II - Anualmente, na sua totalidade, a 5% (cinco por cento) da receita municipal, excluída a verba indenizatória pelo exercício do cargo de presidente.

§ 1º. Ocorrendo a hipótese da remuneração fixada superar os limites estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, o valor dos subsídios será reduzido até o seu enquadramento nos limites legais.

§ 2º. A redução dos subsídios para cumprimento dos limites legais será proporcional para cada vereador.

Art.7º - Ao vereador investido no cargo de Presidente da Câmara, será pago verba indenizatória pelo custeio das despesas decorrentes do exercício do cargo, fixada em 2/3 (dois terços) do valor efetivamente pago no mês ao vereador, ao vice-presidente 30% (trinta por cento) do valor efetivo pago no mês ao vereador ao secretário 20% (vinte por cento) do valor efetivo pago no mês ao vereador.

Art. 8º. Fica assegurado aos vereadores o recebimento do 13º (décimo terceiro) subsídio, correspondente ao subsídio pago no mês de dezembro de cada ano da legislatura, observados os dos limites legais remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal e o percentual de



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

comprometimento da receita da Câmara com folha de pagamento em cada exercício financeiro.

Art. 9º - Fica terminantemente proibido o pagamento de qualquer verba pecuniária a título de remuneração ao vereador da Câmara Municipal de Inajá, em razão do que dispõe o parágrafo 4º do art.39 da Constituição Federal, ressalvados os vencimentos do cargo efetivo, quando houver compatibilidade de horário.

Art. 10º - Os subsídios fixados nesta Lei serão revistos, anualmente, na mesma data e nos mesmos índices aplicados para revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais, nos termos do Art.37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento do Poder Legislativo vigente em cada exercício.

Art. 12 - As despesas de que trata a Lei, serão incluídas no anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, para cada exercício, a partir do ano de 2025.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor a partir de janeiro de 2025.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Inajá/PE, 09 de setembro 2024.

MARCELO MACHADO FREIRE
PREFEITO